



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 037 DE 08 DE ABRIL DE 2020.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 037 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de contingência e prevenção do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO que a situação atual da pandemia da COVID-19 exige o emprego de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos à população, de modo a minimizar os danos à saúde pública, com a necessidade premente de evitar a disseminação da doença, sendo o isolamento social à medida que atualmente se mostra mais eficaz;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 023, de 17 de março de 2020, que estabeleceu a suspensão das aulas na rede municipal de ensino e na rede particular, no âmbito do território do Município de Capela do Alto Alegre, BA;

CONSIDERANDO que o aludido Decreto Municipal determinou a suspensão das aulas da rede municipal e na rede particular pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 19.529 de 16 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de Março de 2020, a suspensão das aulas em todo o Estado da Bahia pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço em considerável escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que diante do quadro faz-se mister a adoção de mais medidas de contingência para evitar a chegada do coronavírus neste Município, como forma de prevenção e proteção de nossa comunidade;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO, por fim, as projeções de aumento de casos na semana Epidemiológica que se inicia no dia 30/03/2020, com o pico de incidência no Estado da Bahia para 21/05/2020, no intuito de



preservar as vidas humanas, assim como a comprovação científica do isolamento como meio mais eficaz para a redução da disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica prorrogada, até o dia 16/04/2020, a suspensão de todas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

Art. 2º. - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia, aos 08 de abril de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

Lucélia Marinho da Paixão
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer